

## OFÍCIO COF 062/2020

São Paulo, 13 de outubro de 2020

1

**Às/Aos responsáveis pelo site Coaching Psychology**

Site: <https://coachingpsychology.com.br/>

E-mail: [suporte@academiadopsicologo.com.br](mailto:suporte@academiadopsicologo.com.br)

### **Ref: Informações sobre Legislação Profissional da Psicologia**

Prezadas/os,

O Conselho Regional de Psicologia de São Paulo da 6ª Região, autarquia destinada a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicóloga/o e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, segundo dispõe a Lei n.º 5.766, de 20/12/1971, e no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste ofício prestar-lhes informações sobre a legislação profissional da Psicologia.

Houve questionamento anônimo ao CRP SP sobre a formação em Coaching oferecida no site <https://coachingpsychology.com.br> e divulgada em postagem no Facebook. O CRP SP analisou o material recebido e prestará informações relativas à legislação profissional da Psicologia para a atuação da categoria de psicólogas/os.

Diante do exposto, inicialmente gostaríamos de elucidar que o *Coaching* se constitui como prática possível às/aos psicólogas/os, ainda que não seja privativa da categoria. O Conselho Federal de Psicologia - CFP publicou uma nota orientativa sobre *Coaching*, destacando que a/o psicóloga/o, ao utilizar o *Coaching* em sua prática profissional, deverá seguir rigorosamente os princípios fundamentais e artigos do Código de Ética Profissional da/o Psicóloga/o. Dessa maneira, caso a/o profissional utilize, em sua prática, conhecimentos da Psicologia e/ou se divulgue como psicóloga/o e *Coach*, responderá ao Conselho de classe caso sua conduta seja questionada. A nota pode ser acessada através do link <https://site.cfp.org.br/cfp-publica-nota-orientativa-sobre-coaching/>. Destacamos abaixo alguns trechos:

#### **Nota Orientativa sobre COACHING**

(...)

*A(o) psicóloga(o), ao utilizar o coaching na sua prática profissional deverá seguir rigorosamente os princípios fundamentais e artigos do Código de Ética Profissional do Psicólogo (Res. CFP nº 010/2005).*

(...)

*É necessário ressaltar que, ao exercer o coaching, enquanto psicóloga(o), a(o) profissional está sujeita(o) à totalidade do Código de Ética (Res. CFP n. 010/2005), devendo respeitar seus princípios fundamentais, conhecer e cumprir com suas responsabilidades, garantindo que seu trabalho seja baseado no respeito, na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas. Sempre com o compromisso de que sua atuação não caracterize negligência, preconceito, exploração, violência, crueldade ou opressão, não induzindo a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, raciais, de orientação sexual e identidade de gênero.*

(...)

*Ademais, qualquer profissional que não esteja inscrito no CRP, e que se utilizar de métodos e técnicas privativas da(o) psicóloga(o) durante sessões de coaching, ou que desenvolva, de alguma forma, atribuições restritas à Psicologia, estará incorrendo em exercício ilegal da profissão, de acordo com o art. 30 da Lei nº 5.766/71, e art. 47 da Lei das Contravenções Penais, sob pena de prisão simples ou multa (Decreto-lei Nº 3.688, de 3 de outubro de 1941).*

(...)

Destacamos, em consonância com a nota supramencionada, que as/os profissionais formadas/os em Psicologia, caso utilizem em sua prática como *Coaches* métodos e técnicas privativas da Psicologia, precisam obrigatoriamente estar com a inscrição ativa no CRP de sua jurisdição. Nesse contexto, diferenciamos que a/o profissional que atua no estado de São Paulo sem o devido registro no órgão de classe incorre em exercício *irregular* da profissão, conforme Resolução CRP SP Nº 002/2016:

#### **Resolução CRP SP Nº 002/2016**

(...)

#### **DO EXERCÍCIO IRREGULAR**

*Art. 4º - Serão considerados Exercício Irregular da Profissão de Psicóloga/o, os seguintes casos:*

*I - Quando, embora tendo a formação em Psicologia, a/o profissional não efetivar inscrição no Conselho Regional de Psicologia, e atuar com atividades próprias do exercício profissional de Psicóloga/o;*

(...)

Finalmente, verificamos que as/os estudantes de Psicologia a partir do 8º semestre também são público-alvo das formações oferecidas em seu site. Nesse âmbito, supomos que o conhecimento de métodos e técnicas psicológicas são pré-requisito por estarem presentes na referida formação em *Coaching*. Caso seja este o caso, gostaríamos de enfatizar que métodos e técnicas psicológicos não podem ser utilizados por estudantes sem supervisão e que, assim como para psicólogas/os, a prática do *Coaching* não é vedada, no entanto deve seguir os princípios do Código de Ética Profissional das/os Psicólogas/os.

Destacamos que o estágio de estudantes é disciplinado pela Lei 11.788/2008. No contexto da pandemia e a partir da publicação da Portaria 544/2020 do Ministério da Educação - MEC, informamos que o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e a Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (ABEP) publicaram o documento "Práticas de estágios remotos em Psicologia no contexto da pandemia da Covid-19", que reúne uma série de recomendações à comunidade acadêmica diante das especificidades do cenário imposto pela atual crise sanitária. O material está disponível no link: <https://www.crpsp.org/noticia/view/2493/crp-sp-responde-como-realizar-estagios>.

A legislação profissional mencionada neste ofício pode ser consultada, na íntegra, no site do CRP SP ([www.crpsp.org/Orientação/ Legislação](http://www.crpsp.org/Orientacao/Legisla%C3%A7%C3%A3o)).

Por fim, em virtude do avanço da pandemia e do surgimento quase cotidiano de demandas, ressaltamos a importância de que a/o psicóloga/o esteja atenta/o à publicação de recomendações e regulamentações na página do nosso site (<http://coronavirus.crpsp.org.br/>), criada para esta finalidade, dada a rapidez com que as informações sobre formas de enfrentamento à pandemia são atualizadas. Em virtude do avanço da pandemia e do surgimento frequente de demandas, têm sido necessárias novas decisões e posicionamentos deste Conselho.

Nos colocamos à disposição para sanar eventuais dúvidas por meio do e-mail [orientacao@crpsp.org.br](mailto:orientacao@crpsp.org.br).

Atenciosamente,



**Maria Rozineti Gonçalves**

**Conselheira Presidenta da Comissão de Orientação e Fiscalização**

**Conselho Regional de Psicologia da 6.<sup>a</sup> Região**

*Demanda COF 3733/2020-gsf*